L E I Nº. 34/2014

Súmula:- Altera disposição do inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº. 259/2012, de 18/12/2012, que autoriza o Executivo Municipal a permutar com torna de preço, imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº. 259/2012, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"II -**Imóvel de propriedade da ASPMA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana***
Lote de terras "ASPMA/2", com a área de 22.190,23 m², da planta da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, perímetro urbano de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote ASPMA/1, deste segue confrontando com o Lote 2-A/5-5 no rumo SW 02º02'04'' NE com 78,16m até outro marco, deste marco segue confrontando com os Lotes 01/Rem e 02-A/2-Rem no rumo SW 89º53'58'' NE com 293,00m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 2-A-5-Rem/2-A-5-3/A/1 no rumo NE 01º36'29'' SW com 69,44m até outro marco, deste marco confrontando com o Lote 2-A/13 no rumo NE 89º23'42'' SW com 38,40m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote ASPMA/1 nos seguintes rumos e distâncias: NE 89º23'42'' SW com 48,79m, NE 55º59'39'' SW com 14,60m e NE 89º58'34'' SW com 194,45m até o marco onde teve inicio esta descrição."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 259/2012, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de abril de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal